



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.977.654/0001-38, através de sua Agente de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº **157/2026 de 10/09/2026**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 09/10/2026 ÀS 13:00 HORAS
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE CUIABÁ/MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	contratos@arenapolis.mt.gov.br

1.0 – DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto desta Chamada Pública a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BRINQUEDOS INFLÁVEIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, DESMONTAGEM E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;



1.2.3 – ANEXO III – MODELO DE CONTRATO;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenápolis/MT, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COD. RED. 49 05.002.002.12.361.0003.2036.3.3.90. FONTE. 1.500.100.1000

COD. RED. 61 05.002.003.12.365.0003.2036.3.3.90. FONTE. 1.500.100.1000

COD. RED. 64 05.002.004.12.365.0003.2036.3.3.90. FONTE. 1.500.100.1000

COD. RED. 98 06.001.001.10.301.0007.2056.3.3.90. FONTE. 1.500.100.2000

COD. RED.130 07.001.001.08.244.0011.2073.3.3.90. FONTE. 1.660.000.0000

2.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

3. DO AVISO E PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1. O presente **AVISO** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: contratos@arenapolis.mt.gov.br, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL Nº 020/2026**.

3.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **09/10/2026** às 13:00h.

3.1.2 O valor máximo admitido para esta contratação é de

3.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;



3.2.2 Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.2.4 Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

3.2.5 Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

3.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

3.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3 Proposta de Preço/Cotação:

3.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

3.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

3.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.0 – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

5.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

5.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



5.3 A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto nº no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal 14.133/21.

5.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Arenápolis/MT, 02 de outubro de 2026.

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 157/2026



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis e equipamentos recreativos, incluindo, quando aplicável, transporte, montagem, instalação, disponibilização, desmontagem e retirada dos equipamentos, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Arenápolis/MT, por ocasião da realização de eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Especificações do Objeto:

ITEM	DESCRICAO	UND	QUANT
01	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO MODELO CAMA ELÁSTICA	UNIDADE/LOCAÇÃO	14
02	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL PULA-PULA COM PISCINA DE BOLINHAS	UNIDADE/LOCAÇÃO	08
03	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL TOBOGÃ PREMIUM – DIMENSÃO APROXIMADA DE 4 X 5 X 3 M	UNIDADE/LOCAÇÃO	10
04	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL DE SABÃO GRANDE PREMIUM 4X5X3	UNIDADE/LOCAÇÃO	13
05	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL GIRO RADICAL	UNIDADE/LOCAÇÃO	2
506	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL TOURO MECÂNICO	UNIDADE/LOCAÇÃO	5



07	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL SPLASH RADICAL DUPLO	UNIDADE/LOCAÇÃO	4
08	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL CORRIDA DE OBSTÁCULOS	UNIDADE/LOCAÇÃO	2
09	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL TOBOGÃ COM PISCINA DE BOLINHAS DIMENSÃO 7X9X5	UNIDADE/LOCAÇÃO	2
10	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL TOBOGÃ GRANDE – DIMENSÃO 7 X 9 X 5 M	UNIDADE/LOCAÇÃO	9
11	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL FUTEBOL DE SABÃO MÉDIO – DIMENSÃO 10 X 5 X 1,80 M	UNIDADE/LOCAÇÃO	8

1.3. Os quantitativos foram definidos com base no levantamento realizado pela Administração e nos orçamentos obtidos junto a potenciais fornecedores, os quais apresentaram os mesmos quantitativos para os 11 itens.

1.4. Os equipamentos deverão ser disponibilizados de acordo com a programação e a necessidade das Secretarias Municipais, mediante solicitação formal da Administração.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos da regulamentação municipal aplicável.

1.6. Os serviços objeto desta contratação possuem características comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.7. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições dos arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. ATENÇÃO AOS PROPONENTES:



1.8.1. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda das Secretarias Municipais, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados, ficando a Administração obrigada apenas ao pagamento dos serviços efetivamente solicitados e executados.

1.8.2. A Secretaria Municipal solicitante encaminhará à CONTRATADA a solicitação contendo a data, horário, local e equipamentos necessários para cada evento, observados os prazos definidos neste Termo de Referência.

1.8.3. A CONTRATADA deverá realizar o transporte dos equipamentos até o local indicado pelo Município, bem como sua montagem, instalação, disponibilização e posterior desmontagem e retirada.

1.8.4. Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança.

1.8.5. Os brinquedos deverão ser instalados em local adequado, observando-se as orientações do fabricante e as condições necessárias à utilização segura pelos usuários.

1.8.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando exigido em razão da natureza do equipamento, profissional capacitado para acompanhamento e supervisão de sua utilização.

1.8.7. É vedada a disponibilização de equipamento que apresente rasgos, furos, defeitos, instabilidade, desgaste excessivo ou qualquer outra condição que possa comprometer a segurança dos usuários.

1.8.8. Na ocorrência de defeito ou inadequação de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição imediata por outro de características equivalentes ou superiores, sem qualquer custo adicional para o Município.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de brinquedos recreativos e infláveis durante eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município de Arenápolis/MT.

2.2. A utilização dos equipamentos tem por finalidade proporcionar atividades de lazer, recreação e entretenimento, especialmente ao público infantil, contribuindo para a participação da comunidade e para a adequada realização dos eventos municipais.



2.3. A locação mostra-se mais adequada do que a aquisição definitiva dos equipamentos, considerando o caráter eventual de sua utilização e os custos que decorreriam da aquisição, armazenamento, conservação, manutenção, transporte e instalação dos brinquedos.

2.4. A contratação de empresa especializada permite que o Município disponha de diferentes equipamentos conforme a necessidade de cada evento, sem a necessidade de manter estrutura própria permanente para armazenamento, manutenção e operação dos brinquedos.

2.5. A contratação deverá proporcionar condições adequadas de segurança e funcionamento dos equipamentos, transferindo à empresa contratada as responsabilidades relacionadas ao transporte, montagem, instalação, desmontagem e manutenção das condições de uso.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando o valor estimado da contratação, de aproximadamente **R\$ 57.760,00 (cinquenta e sete mil setecentos e sessenta reais)**, a Administração poderá adotar a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos integralmente os requisitos legais.

3.2. Para o exercício de 2026, o limite atualizado do art. 75, inciso II, deverá ser observado conforme regulamentação federal vigente.

3.3. A contratação direta ficará condicionada, especialmente, à comprovação de que não houve fracionamento indevido da despesa e de que o somatório das despesas realizadas pela unidade gestora com objetos de mesma natureza, no exercício financeiro, não ultrapassa o limite legal previsto no art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O processo deverá ser instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, entre outros, documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa da despesa, comprovação da habilitação do contratado, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preço, parecer jurídico quando cabível e autorização da autoridade competente.

3.5. Deverá ser observado, ainda, o procedimento previsto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, visando à obtenção de propostas adicionais e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenápolis/MT, para exercício de 2026, e serão empenhadas nas rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COD. RED. 49 05.002.002.12.361.0003.2036.3.3.90. FONTE. 1.500.100.1000

COD. RED. 61 05.002.003.12.365.0003.2036.3.3.90. FONTE. 1.500.100.1000

COD. RED. 64 05.002.004.12.365.0003.2036.3.3.90. FONTE. 1.500.100.1000

COD. RED. 98 06.001.001.10.301.0007.2056.3.3.90. FONTE. 1.500.100.2000

COD. RED.130 07.001.001.08.244.0011.2073.3.3.90. FONTE. 1.660.000.0000

4.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

5. FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, o contrato ou instrumento equivalente e as solicitações formalmente emitidas pelo Município.

5.2. A execução ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade das Secretarias Municipais e a programação dos eventos.

5.3. A Secretaria Municipal solicitante emitirá ordem de serviço ou solicitação formal contendo, no mínimo:

- a) identificação do evento;
- b) data do evento;
- c) horário de início e término;
- d) local de instalação;
- e) relação dos equipamentos solicitados;
- f) quantidade de cada equipamento;



g) demais orientações necessárias à execução.

5.4. A solicitação deverá ser encaminhada à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração e desde que haja disponibilidade da CONTRATADA.

5.5. A CONTRATADA deverá comparecer ao local indicado com antecedência suficiente para realizar a montagem e instalação dos equipamentos antes do início do evento.

5.6. Os equipamentos deverão permanecer disponíveis durante o período definido na solicitação da Secretaria requisitante.

5.7. Concluído o evento, a CONTRATADA será responsável pela desmontagem e retirada dos equipamentos, deixando o local nas condições em que se encontrava anteriormente à instalação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal.

5.8. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência da disponibilização dos equipamentos solicitados e da adequada execução do serviço.

5.9. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade da execução com as especificações deste Termo de Referência e da respectiva ordem de serviço.

5.10. A Administração poderá recusar equipamentos que não atendam às especificações, estejam em condições inadequadas de conservação ou apresentem risco à segurança dos usuários.

5.11. Os equipamentos recusados deverão ser imediatamente substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, o contrato e seus anexos.

6.1.2. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

6.1.3. Informar previamente o local, data, horário e equipamentos necessários para cada evento.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.



6.1.5. Notificar a CONTRATADA sobre defeitos, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços.

6.1.6. Exigir a substituição de equipamento que apresente defeito ou não atenda às condições estabelecidas.

6.1.7. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos.

6.1.8. Disponibilizar, quando necessário, informações relativas às condições do local de instalação dos equipamentos.

6.1.9. Aplicar as penalidades cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

6.2.1 Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.2.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.2.3. Fornecer os equipamentos nas quantidades, características e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, montagem, instalação, desmontagem e retirada dos equipamentos.

6.2.5. Disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança.

6.2.6. Observar as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as normas de segurança aplicáveis.

6.2.7. Responsabilizar-se pela adequada fixação e instalação dos brinquedos, observando as características do local e as condições necessárias para sua utilização segura.

6.2.8. Disponibilizar pessoal capacitado para montagem, desmontagem e, quando exigido, acompanhamento e supervisão dos equipamentos.

6.2.9. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer circunstância que possa impedir ou prejudicar a execução dos serviços.



- 6.2.10. Substituir imediatamente equipamento que apresente defeito, avaria ou qualquer condição que comprometa sua utilização.
- 6.2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.
- 6.2.12. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, combustível, mão de obra, montagem, desmontagem, manutenção, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 6.2.13. Atender às determinações do Fiscal e/ou Gestor do Contrato.
- 6.2.14. Paralisar a utilização de equipamento sempre que constatada situação que possa colocar em risco a integridade física dos usuários.
- 6.2.15. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto, salvo se expressamente autorizado pela Administração e desde que não haja prejuízo à responsabilidade integral da CONTRATADA.
- 6.2.16. Zelar pela limpeza e adequada conservação dos equipamentos durante todo o período de utilização.
- 6.2.17. Observar as condições climáticas e demais fatores externos que possam comprometer a segurança da utilização dos brinquedos, suspendendo sua utilização quando tecnicamente necessário.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1. Os pagamentos serão realizados após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da comprovação da execução e do recebimento pelo setor competente.
- 7.1.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa.
- 7.1.2. No valor da Nota Fiscal deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, combustível, montagem, desmontagem e demais custos.



7.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da situação pela CONTRATADA.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.

7.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a serviços ainda não executados.

7.5. O Município efetuará o pagamento somente dos serviços efetivamente solicitados e executados, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

7.6. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período inicial de vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração do equilíbrio econômico-financeiro.

7.7. No caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, observado o disposto no instrumento contratual. 7.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos.

8.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A CONTRATADA deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

9.2. Os equipamentos deverão ser próprios, de sua responsabilidade ou estar legitimamente disponíveis para locação, não sendo admitida a disponibilização de equipamentos cuja utilização seja irregular ou que não atendam às especificações deste Termo de Referência.



- 9.3. Os brinquedos deverão apresentar condições adequadas de segurança, conservação, higiene e funcionamento.
- 9.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao transporte, montagem, instalação, desmontagem, retirada e operação dos equipamentos.
- 9.5. Os equipamentos deverão ser instalados em conformidade com as orientações dos respectivos fabricantes e em local previamente definido pela Administração.
- 9.6. Quando aplicável, deverão ser observadas as normas técnicas e regulamentares pertinentes aos equipamentos recreativos, inclusive aquelas relacionadas à segurança, instalação e utilização.
- 9.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal com capacidade técnica suficiente para montagem e desmontagem dos equipamentos.
- 9.8. Quando determinado no Termo de Referência ou na ordem de serviço em razão da natureza do brinquedo, deverá ser disponibilizado profissional para acompanhamento da utilização.
- 9.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Secretaria requisitante qualquer ocorrência que impossibilite a execução dos serviços na data ou local programados.
- 9.10. Em caso de condições climáticas adversas ou outras situações que ofereçam risco aos usuários, a utilização dos equipamentos poderá ser suspensa pela Administração ou pela equipe responsável pela segurança, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à preservação da integridade das pessoas.
- 9.11. A CONTRATADA deverá cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução do objeto.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão aquelas necessárias e compatíveis com o objeto, conforme estabelecido no Aviso de Contratação Direta e na Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. O fornecedor deverá comprovar que seu objeto social ou atividade econômica é compatível com a prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 10.3. Em razão das características do objeto, a Administração poderá exigir comprovação de capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados, desde que devidamente justificada e proporcional ao objeto.



10.4. O critério de julgamento será o menor preço, observada a forma de disputa e julgamento definida no Aviso de Contratação Direta.

10.5. O preço máximo admitido para cada item será aquele definido pela Administração com base na pesquisa de preços e na estimativa formal constante do processo.

10.6. Caso a proposta vencedora apresente preço superior ao valor máximo estimado pela Administração, deverá ser realizada negociação, quando cabível, visando à obtenção de condição mais vantajosa.

10.7. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado, observados os procedimentos previstos na legislação.

10.8. Considerando a possibilidade de contratação por itens, deverá ser avaliada a proposta mais vantajosa para cada item, caso esse seja o critério definido no Aviso de Contratação Direta.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Poderão ser aplicadas, observados os arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.3. A multa moratória poderá ser aplicada em razão de atraso injustificado na execução dos serviços, conforme percentual e limites definidos no instrumento contratual.

11.4. A multa compensatória poderá ser aplicada em caso de inexecução total ou parcial, observada a gravidade da conduta e os limites estabelecidos no contrato.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Na aplicação das sanções serão observados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.7. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais a Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Arenápolis – MT, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arenápolis/MT, 02 de Outubro de 2026.

JAQUELINE DA COSTA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0XX/2026

OBJETO: o presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BRINQUEDOS INFLÁVEIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, DESMONTAGEM E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I**, tudo conforme a Dispensa de Licitação – Edital nº XXX/2026 e seus anexo.

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Insc. Est:	Campo Obrigatório
Insc. Municipal:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e n.º da Agência:	

ITEM	DESCRICAO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO MODELO CAMA ELÁSTICA	UNIDADE/LOCAÇÃO	14		
02	LOCAÇÃO DE	UNIDADE/LOCAÇÃO	08		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



	BRINQUEDO INFLÁVEL PULA-PULA COM PISCINA DE BOLINHAS				
03	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL TOBOGÃ PREMIUM – DIMENSÃO APROXIMADA DE 4 X 5 X 3 M	UNIDADE/LOCAÇÃO	10		
04	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL DE SABÃO GRANDE PREMIUM 4X5X3	UNIDADE/LOCAÇÃO	13		
05	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL GIRO RADICAL	UNIDADE/LOCAÇÃO	2		
06	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL TOURO MECÂNICO	UNIDADE/LOCAÇÃO	5		
07	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL SPLASH RADICAL DUPLO	UNIDADE/LOCAÇÃO	4		
08	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL CORRIDA DE OBSTÁCULOS	UNIDADE/LOCAÇÃO	2		
09	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL	UNIDADE/LOCAÇÃO	2		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



	TOBOGÃ COM PISCINA DE BOLINHAS DIMENSÃO 7X9X5				
10	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL TOBOGÃ GRANDE – DIMENSÃO 7 X 9 X 5 M	UNIDADE/LOCAÇÃO	9		
11	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL FUTEBOL DE SABÃO MÉDIO – DIMENSÃO 10 X 5 X 1,80 M	UNIDADE/LOCAÇÃO	8		
TOTAL					R\$

Declaramos que estamos de acordo com termos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como de fretes, carga e descarga, impostos, obrigações entre outros. Declaramos que atendermos todas exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local e data.

CNPJ:

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

ANEXO III



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

O Município de ARENÓPOLIS - MT, inscrito no C.N.P.J sob o nº _____, com sede administrativa situada na Rua _____, CEP _____ – Arenópolis/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor _____, naturalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG: _____ SSP/___ e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____ – bairro: _____ – Cep: _____ – , representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr. _____, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº _____, SSP/___ e inscrito no CPF sob o nº _____, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 19/2023 e da Dispensa de Licitação nº _____, oriundo do Processo Administrativo nº _____ mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos e brinquedos infláveis, incluindo, quando previsto na respectiva especificação, transporte, instalação, montagem, desmontagem, operação/supervisão e disponibilização de pessoal de apoio, destinados à realização de eventos promovidos pelas Secretarias Municipais de Arenópolis/MT, conforme condições, especificações



e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo de contratação.

1.2. Integram o objeto, conforme demanda do CONTRATANTE, equipamentos e brinquedos destinados ao entretenimento infantil e à promoção de atividades recreativas, incluindo brinquedos infláveis, cama elástica/todos os equipamentos recreativos especificados no Termo de Referência, bem como máquina de algodão doce e pipoqueira, quando requisitados.

1.3. A execução ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, durante o período de vigência contratual, não estando o CONTRATANTE obrigado a solicitar a totalidade dos quantitativos estimados, salvo disposição diversa expressamente estabelecida no Termo de Referência.

1.4. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRICAO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO MODELO CAMA ELÁSTICA	UNIDADE/LOCAÇÃO	14		
02	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL PULA-PULA COM PISCINA DE BOLINHAS	UNIDADE/LOCAÇÃO	08		
03	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL TOBOGÃ PREMIUM – DIMENSÃO APROXIMADA DE 4 X 5 X 3 M	UNIDADE/LOCAÇÃO	10		
04	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL	UNIDADE/LOCAÇÃO	13		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



	DE SABÃO GRANDE PREMIUM 4X5X3				
05	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL GIRO RADICAL	UNIDADE/LOCAÇÃO	2		
06	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL TOURO MECÂNICO	UNIDADE/LOCAÇÃO	5		
07	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL SPLASH RADICAL DUPLO	UNIDADE/LOCAÇÃO	4		
08	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL CORRIDA DE OBSTÁCULOS	UNIDADE/LOCAÇÃO	2		
09	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL TOBOGÃ COM PISCINA DE BOLINHAS DIMENSÃO 7X9X5	UNIDADE/LOCAÇÃO	2		
10	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL TOBOGÃ GRANDE – DIMENSÃO 7 X 9 X 5 M	UNIDADE/LOCAÇÃO	9		
11	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL FUTEBOL DE SABÃO MÉDIO – DIMENSÃO 10	UNIDADE/LOCAÇÃO	8		



	X 5 X 1,80 M				
TOTAL					R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, observados os valores atualizados para o exercício financeiro e as demais condições legais.

2.2. A contratação observará, ainda, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19/2023, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº _____/2026.

2.3. A contratação direta deverá observar integralmente os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e, quando cabível, as exigências de publicidade previstas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais e mediante solicitação formal do CONTRATANTE.

3.2. A Secretaria Municipal solicitante encaminhará à CONTRATADA a respectiva Ordem de Serviço ou solicitação, contendo, sempre que possível:

- a) data do evento;
- b) horário de início e término;
- c) local de realização;
- d) brinquedos e equipamentos solicitados;
- e) quantidade de equipamentos;
- f) demais informações necessárias à adequada execução do serviço.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e brinquedos no local indicado pela Administração, com antecedência suficiente para que a montagem e os testes de segurança sejam concluídos antes do início do evento.



- 3.4. A instalação, montagem, desmontagem, retirada e transporte dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, quando previstos na composição do item contratado.
- 3.5. Os brinquedos e equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, limpeza, conservação e segurança.
- 3.6. A CONTRATADA deverá realizar inspeção dos equipamentos antes da disponibilização ao público, verificando sua integridade estrutural, sistemas de fixação, pontos de ancoragem, motores, cabos, conexões e demais componentes necessários ao funcionamento seguro.
- 3.7. Durante o período de utilização dos brinquedos, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional(is) devidamente capacitado(s) para acompanhamento e supervisão dos equipamentos, quando assim previsto no item contratado.
- 3.8. Os profissionais responsáveis pela operação e supervisão deverão observar as recomendações do fabricante, os limites de capacidade, faixa etária e demais regras de segurança aplicáveis a cada equipamento.
- 3.9. É vedada a disponibilização de brinquedo ou equipamento que apresente defeito, desgaste excessivo ou qualquer condição que possa comprometer a segurança dos usuários.
- 3.10. Na ocorrência de defeito durante o evento, a CONTRATADA deverá interromper imediatamente a utilização do equipamento e providenciar sua substituição ou reparação, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O objeto será recebido provisória e definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.
- 4.2. O recebimento provisório ocorrerá após a execução do serviço, mediante verificação inicial da instalação, funcionamento e conformidade dos equipamentos.
- 4.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais relativas ao respectivo serviço.
- 4.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços.



4.5. Constatadas irregularidades, a CONTRATADA deverá providenciar a correção ou substituição do equipamento, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.6. A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto que esteja em desacordo com as especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, o contrato e seus anexos.

5.1.2. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

5.1.3. Informar previamente o local, data, horário e equipamentos necessários para cada evento.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

5.1.5. Notificar a CONTRATADA sobre defeitos, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços.

5.1.6. Exigir a substituição de equipamento que apresente defeito ou não atenda às condições estabelecidas.

5.1.7. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos.

5.1.8. Disponibilizar, quando necessário, informações relativas às condições do local de instalação dos equipamentos.

5.1.9. Aplicar as penalidades cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

5.2.1 Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.2.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.2.3. Fornecer os equipamentos nas quantidades, características e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



-
- 5.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, montagem, instalação, desmontagem e retirada dos equipamentos.
- 5.2.5. Disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança.
- 5.2.6. Observar as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as normas de segurança aplicáveis.
- 5.2.7. Responsabilizar-se pela adequada fixação e instalação dos brinquedos, observando as características do local e as condições necessárias para sua utilização segura.
- 5.2.8. Disponibilizar pessoal capacitado para montagem, desmontagem e, quando exigido, acompanhamento e supervisão dos equipamentos.
- 5.2.9. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer circunstância que possa impedir ou prejudicar a execução dos serviços.
- 5.2.10. Substituir imediatamente equipamento que apresente defeito, avaria ou qualquer condição que comprometa sua utilização.
- 5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.
- 5.2.12. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, combustível, mão de obra, montagem, desmontagem, manutenção, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 5.2.13. Atender às determinações do Fiscal e/ou Gestor do Contrato.
- 5.2.14. Paralisar a utilização de equipamento sempre que constatada situação que possa colocar em risco a integridade física dos usuários.
- 5.2.15. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto, salvo se expressamente autorizado pela Administração e desde que não haja prejuízo à responsabilidade integral da CONTRATADA.
- 5.2.16. Zelar pela limpeza e adequada conservação dos equipamentos durante todo o período de utilização.
- 5.2.17. Observar as condições climáticas e demais fatores externos que possam comprometer a segurança da utilização dos brinquedos, suspendendo sua utilização quando tecnicamente necessário.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA SEGURANÇA

- 6.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança dos equipamentos por ela fornecidos e instalados durante todo o período em que estiverem sob sua responsabilidade.
- 6.2. A CONTRATADA deverá verificar previamente as condições do local de instalação, identificando eventuais situações que possam comprometer a segurança da utilização dos equipamentos.
- 6.3. Os equipamentos deverão possuir sistemas adequados de fixação e estabilização, de acordo com suas características e recomendações técnicas.
- 6.4. Não será permitida a utilização de equipamento em condições climáticas ou ambientais que possam comprometer sua segurança, cabendo à CONTRATADA comunicar imediatamente a situação ao responsável pelo evento.
- 6.5. A CONTRATADA deverá suspender imediatamente a utilização de equipamento que apresente risco aos usuários.
- 6.6. A eventual fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não transfere à Administração a responsabilidade técnica ou operacional pela segurança dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será realizado após a efetiva prestação do serviço e seu recebimento pelo CONTRATANTE, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a regular liquidação da despesa.
- 7.3. No valor da Nota Fiscal estarão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, montagem, desmontagem, manutenção, mão de obra e demais custos necessários.
- 7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização da pendência.
- 7.5. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para a conta indicada pela CONTRATADA.
- 7.6. Não será realizado pagamento antecipado.



7.7. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período inicial de vigência, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de ----- (-----) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou sucessivos períodos.

8.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA NONA– DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

9.2. O valor estabelecido compreende todos os custos necessários à perfeita execução do objeto.

9.3. Por se tratar de contratação conforme demanda, o CONTRATANTE não estará obrigado a executar a totalidade do quantitativo estimado, sendo o pagamento realizado conforme os serviços efetivamente solicitados, prestados e atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Poderão ser aplicadas, observados os arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa moratória poderá ser aplicada em razão de atraso injustificado na execução dos serviços, conforme percentual e limites definidos no instrumento contratual.

10.4. A multa compensatória poderá ser aplicada em caso de inexecução total ou parcial, observada a gravidade da conduta e os limites estabelecidos no contrato.

10.5. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Na aplicação das sanções serão observados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

10.7. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



11.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados:

Gestão do Contrato:

Nome:

Cargo:

Fiscalização:

Nome:

Cargo:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenápolis/MT, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COD. RED. 49 05.002.002.12.361.0003.2036.3.3.90. FONTE. 1.500.100.1000

COD. RED. 61 05.002.003.12.365.0003.2036.3.3.90. FONTE. 1.500.100.1000

COD. RED. 64 05.002.004.12.365.0003.2036.3.3.90. FONTE. 1.500.100.1000

COD. RED. 98 06.001.001.10.301.0007.2056.3.3.90. FONTE. 1.500.100.2000

COD. RED.130 07.001.001.08.244.0011.2073.3.3.90. FONTE. 1.660.000.0000

12.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de Arenápolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Arenápolis/MT, XX/XX/2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF Nº

CPF Nº